



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 213 de 29 de Fevereiro de 2024

Ementa: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 28 de Fevereiro de 2024, de autoria do Prefeito **INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**, o Projeto de Lei 001/2024(Executivo), que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado, para os professores da rede municipal de ensino, nos termos na Portaria nº 61 de 31 de Janeiro de 2024 do Ministério da Educação que estabelece o valor de reajuste do Piso salarial do Professores no patamar de 3,62% para jornada de 40 horas de trabalho Semanal, totalizando R\$4.580,57(quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Profissionais que desempenharem jornadas de trabalho inferiores as mencionadas terão seus pisos salariais calculados proporcionalmente às suas jornadas de trabalho;

Art. 3º Profissionais que recebam valores superiores ao piso atualizado poderão ter análise no seu histórico remuneratório para averiguação de direito a percepção ou não do reajuste.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 4º O presente reajuste fica condicionado a eficácia da referida norma Federal, podendo ser alterado ou cancelado automaticamente caso esta venha a sofrer alguma modificação do tipo.

Art. 5º O presente Reajuste será retroativo ao mês de janeiro, e caso haja necessidade financeira o saldo retroativo, poderá ser particionado em até 2 parcelas a serem pagas nos meses seguintes a aprovação da presente.

Art. 6º a Presente lei tem Vigência a partir da data da sua publicação e eficácia até o dia 31 de Dezembro de 2024, ou eventual norma que possa vir a alterar tais valores, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 29 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 214 de 29 de Fevereiro de 2024

Ementa: “Dispõe sobre Criação dos cargos e as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contrato.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 28 de Fevereiro de 2024, de autoria do Prefeito **INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**, o Projeto de Lei 002/2024(Executivo), que “**Dispõe sobre Criação dos cargos e as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contrato**” e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Comissão de Contratação municipal, que será formada pelos seguintes integrantes, que serão nomeados em cargos de comissão:

- I. Presidente e Agente contratante;
- II. Primeiro Membro de Comissão de contratações;
- III. Segundo Membro de Comissão de contratações;
- IV. Terceiro Membro de Comissão de contratações;

§1º - O presidente da Comissão de Licitações quando nomeado, será imbuído automaticamente do Cargo e Agente de Contratações;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

§2º - A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

§3º - Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa.

§4º - O Membros da Comissão de contratação serão também respectivamente a equipe de apoio ao Agente de Contratações.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 2º O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação, serão designados, mediante portaria expedida, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º.

Art. 3º – A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 4º – Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 5º – A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º – Poderá ser contratada, de acordo com discricionariedade da autoridade máxima do órgão ou da entidade, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratações na condução das licitações.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando esta o substituir.

§ 2º – A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º – Os agentes públicos designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

Parágrafo único: caso seja necessário, poderá a autoridade nomear servidor em cargo de comissão para exercer as funções integrantes da comissão de contratações;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Parágrafo único: poderá a autoridade, caso seja necessário, capacitar membro nomeado em comissão ou efetivo para desempenhar funções na comissão de contratações.

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 8º – O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

b) das características do caso, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 9º – O agente público designado para atuar na fase externa de licitação e o terceiro que o auxilie, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO

Seção I

Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 10 – Caberá ao agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações;

I – coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;

II – requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

IV – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

V – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

VI – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VII – verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII – realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;

IX – complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

X – declarar o vencedor do certame;

XI – receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão nos termos do § 2º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

XII – divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

XIII – propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso;

Art. 11 – O agente de contratação será auxiliado, pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 12 – O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica de servidores ou empregados públicos ou de setores do órgão ou da entidade, a fim de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

§ 1º – Os servidores ou empregados públicos, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 2º – O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 3º – As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 4º – A atuação dos servidores ou empregados públicos, de que trata o caput, não eximirá de responsabilidade o agente de contratação, exceto quando induzido a erro pelos esclarecimentos ou manifestações recebidas.

Art. 13 – O agente de contratação, quando solicitado, prestará apoio técnico, por meio de informações relevantes, colaborando com o desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Art. 14 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Seção II



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Da Comissão de Contratação

Art. 15 – Caberá à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes no art. 10, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 4º, 7º e 8º;

Parágrafo único – Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção III

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 16 – O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º – O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

§ 3º – Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais, tem caráter opinativo e poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

CAPÍTULO IV DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO DA COMPOSIÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 17 - Ficam criados os cargos abaixo, que serão nomeados em cargos de comissão, ou cumulados com cargos já existentes, efetivos ou não, sendo eles:

- I. Gestor de contratos;
- II. Fiscal Técnico de Contratos;
- III. Fiscal Administrativo de Contratos;
- IV. Fiscal Setorial;

Art. 18 – A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 19 – Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES

Art. 20 – Para os efeitos desta Lei, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I – **gestor do contrato**: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – **fiscal do contrato**: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III – **fiscal setorial**: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 22 – As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática,



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

§ 1º – As atividades descritas no *caput* serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

§ 2º – O gestor do contrato a que se refere esta Lei não se confunde com o gestor de convênio previsto no Decreto nº 17.316, de 30 de março de 2020.

Art. 23 – Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta e pelas entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º – Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º – As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

§ 3º – Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão do contrato.

Art. 24 – Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º – Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º – A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

CAPÍTULO VII

DA DESIGNAÇÃO

Art. 25 – Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos arts. 27 e 28.

§ 1º – O gestor do contrato será o titular da secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da administração pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado.

§ 2º – O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 3º – Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 4º – Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o §1º, ou ainda, em caso de não preenchimento da vaga por uma das pessoas citadas, poderá a autoridade nomear, mediante portaria, pessoa para desenvolver este cargo de gestão.

§ 5º – Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 6º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 26, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 26 – Após a formação da equipe de Gestão e fiscalização, a designação dos gestores e fiscais de contrato será automática, devendo apenas ser informada a equipe, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo, a descrição resumida do objeto do contrato, e suas peculiaridades, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Seção I

Dos Requisitos para a Designação

Art. 27 – O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

I – ser, se possível, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

Art. 28 – O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*.

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

CAPÍTULO VIII

DA ATUAÇÃO

Seção I

Do Gestor do Contrato

Art. 29 – Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação, nos termos do Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Seção II

Do Fiscal técnico

Art. 30 – Caberá ao fiscal técnico:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

XIII – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 29;

XV – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção III

Do Fiscal Administrativo

Art. 31 – Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 29;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º – As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Seção IV

Do Fiscal Setorial

Art. 32 – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 30 e 31.

Parágrafo único – Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art.31.

Seção V

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 33 – O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º – O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Seção VI

Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 34 – As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º – O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º – As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – As funções de agente contratante, equipe de apoio, de gestor de contrato, de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, serão remuneradas se designado servidor específico para a função ou gratificada caso o servidor nomeado já seja detentor de cargo público efetivo.

§1º - Detentores de cargos em comissão, caso sejam nomeados para cumular os cargos previstos nessa lei, não receberão gratificação, prevalecendo o valor maior ao qual teria direito;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

§2º - Os quantitativos, Valores de Subsídios e eventuais Gratificações estão previstos no Anexo I desta Lei;

Art. 36 – Agente contratante, equipe de apoio, de gestor de contrato, de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 37 – Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 29 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I

PROJETO DE LEI 02.2024 – CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,
EQUIPE DE APOIO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

CARGO	Qtde.	Subsidio Comissionado	Gratificação Efetivo
Agente Contratante	1	2(dois) Salários Mínimos	Até 1 Salário Mínimo
Membro equipe apoio	3	1 e 1/5(um) Salário Mínimo e meio	Até 1 Salário Mínimo

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CARGO	Qtde.	Subsidio Comissionado	Gratificação Efetivo
Gestor de Contrato	9	1 e 1/5(um) Salário Mínimo e meio	Até 1 Salário Mínimo
Fiscal Administrativo	9	1 e 1/5(um) Salário Mínimo e meio	Até 1 Salário Mínimo
Fiscal Técnico	9	1 e 1/5(um) Salário Mínimo e meio	Até 1 Salário Mínimo
Fiscal Setorial	2	1 e 1/5(um) Salário Mínimo e meio	Até 1 Salário Mínimo

Obs: não é possível receber por dois vínculos comissionados, devendo o Agente optar pelo que entender mais vantajoso.

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 29 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 014/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 35, II, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na lei Municipal 82/2014.

RESOLVE:

1º- EXONERAR, o servidor **LUCIANO JOSÉ DE ARAÚJO**, portador do RG de nº 1.192.549 SSP/PB, CPF de nº 577.058.604-49, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data supra citada com efeitos retroativos a 01 Fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 29 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICAÇÃO A PEDIDO DO SETOR DE LICITAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS 0005/2023 DECISÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS – EFEITO SUSPENSIVO – PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231227TP00005

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Amparo
Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Centro - Amparo - PB
CEP: 58548-000 - Tel: (83) 33050036.

OBJETO:
REFORMA DA ESCOLA IDELFONSO NA RUA VEREADOR CICERO SOARES

DECISÃO DE RECURSOS CONTRA INABILITAÇÃO.
RECORRENTES: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - EPP
REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO-PB – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS.

Recebidos recursos das empresas supra, após análise e parecer jurídico, defere-se os pleitos recursais, habilitando todas as empresas inabilitadas com fundamentação constante no item 6.8.2 do edital, desde que estes em seus documentos habilitatórios tenham juntado o referido documento devidamente assinado, ainda que sem ateste do Secretário Municipal de Obras, por ser considerado exigência genérica sem fundamentação de sua necessidade efetiva. Suspende-se efeito suspensivo e fica aberto o prazo para eventuais questionamentos, caso transcorra “in albis” fica designado a abertura das propostas para o Dia 12/03/2024 AS 10:30.

Integra do Parecer Jurídico constante em Diário Oficial Municipal de 29.02.2024

Amparo, 29 de Fevereiro de 2024.

JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



**PARECER JURÍDICO Nº 01.2024 ACERCA DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS 005.2023 – TP0005.2023 PROCESSO ADM Nº.
231227TP00005.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO
DESCUMPRIMENTO EDITAL. FALTA DE VISITA A OBRA
ATESTADA POR ENTE PÚBLICO. EXCESSO DE
FORMALIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO EM
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. PROCEDÊNCIA RECURSAL.**

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA AO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Amparo/PB por meio de Seu Presidente Joseildo Pereira de Vasconcelos, para elaboração de Parecer Jurídico, em decorrência de Recursos, apresentados pelas empresas COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Alegando que exigência contida na cláusula 6.8.2 do Edital foi devidamente cumprida, e as empresas MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ELF TEIXEIRA, doravante, apenas denominadas como Recorrentes, Alegando que exigência contida na Cláusula 6.8.2 seria ilegal por frustrar a ampla concorrência ao pleito e excesso de formalidade.

Trata-se o presente certame da Contratação de empresas especializadas para a Ampliação e Reforma do prédio público Escola Idelfonso Anselmo na sede do município.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



Todas as empresas requerem deferimento de seus recursos bem como habilitação para participação do certame que encontra-se suspenso para análise e julgamento recursal.

Sendo o relatório.

Passo ao Parecer Jurídico.

2. DA ANÁLISE.

De início é necessário esclarecer que o presente parecer é baseado em dados técnicos e legais, e que o presente parecer é de natureza opinativa, sendo que, a decisão final caberá a CPL municipal e Autoridade Competente.

Ao submeter o Processo em tela ao setor Jurídico para elaboração de parecer quanto aos recursos apresentados apresentados no processo em tela pelas Empresas Recorrentes.

Quanto a empresa COVALE, esta alega em suma que cumpriu devidamente a exigência contida no item 6.8.2, qual seja, a declaração de visita de obra com Ateste do Secretário de Obras municipal.

Em rápida análise, conforme informado pela Recorrente, vê-se que a ela assiste razão em seu petítório, uma vez que realmente há, a declaração nos autos, bem como o ateste do Secretario de Obras municipal, portanto, desde já opinando pela sua habilitação.

Quanto as Demais Recorrentes, quais sejam, a Empresa MROG e ELF, há que se esclarecer alguns pontos:

1. A visita a Obra conforme entendimento de tribunais de contas, é possível quando tratar-se de requisito imprescindível, como por exemplo, e o caso concreto, a reforma de um imóvel que exija aos concorrentes conhecerem de suas peculiaridades técnicas.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



2. Não basta a simples exigência de visita afim de se embasar a necessidade de tal exigência, esta deve ser fundamentada em instrumento de convocação, explicitando a natureza da obra e os motivos da exigência da referida visita técnica.

No caso em tela, entende-se que a exigência é plenamente possível, por tratar de reforma de prédio público, com inúmeras particularidades técnicas a serem observadas pelos concorrentes, e que a visita técnica poderia sanar diversas dúvidas e os concorrentes terem reais dimensões da obra que estão concorrendo.

Por outro lado, compulsando-se os autos do edital, constata-se que o a exigência de visita a obra com ateste do Secretário Municipal, embora possível, não apresenta fundamentação fática que justifique a exigência, que mesmo que exista, deve ser explicitada e pormenorizada no edital.

Diante do ocorrido, por falta de lastro substancial pormenorizado em edital, entende-se que a exigência de atestado de visita com ratificação de Secretário Municipal, torna-se formalmente excessiva, não por abuso da cláusula, uma vez que possível e recomendada em casos como o em tela, mas sim pela falta de elementos contidos em instrumento editalício, que justificassem faticamente sua exigência.

Diante do ocorrido, recomenda-se que todas as empresas que apresentaram o atestado de visita contido no item 6.8.2, ainda que sem o ateste do Secretário de Obras sejam habilitadas, abrangendo não só as recorrentes, mas toda concorrente que fora inabilitada por essa alegação.

III - CONCLUSÃO

Portanto, quanto aos recursos apresentados, à recorrente COVALE, assiste razão por ser constatado que o documento de item 6.8.2, esta juntado ao certame, opinando-se pelo deferimento do Recurso apresentado e consequente habilitação no certame.

Quanto as demais Recorrentes, opina-se pelo deferimento de seus Recursos, pois mesmo que possível o pedido de visita a obra com ateste da autoridade local, esta tem que estar fundamentada em edital, fato que não ocorreu, havendo apenas exigência genérica.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



O deferimento dos recursos em tela, deve atingir todos os concorrente do certame que foram desabilitados pela exigência de ateste no atestado de visita a obra, desde que a declaração ainda que sem este ateste esteja juntada aos Autos.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo,

Amparo/PB,

29 de Fevereiro de 2024.

João Paulo Maciel Sobrinho
JOÃO PAULO MACIEL SOBRINHO

Assessor Jurídico
OAB/PB 18.332-A
OAB/SP 314.213

Rua Vereador Cicero Soares S/N – Centro Amparo-PB
CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037
CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 29 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICAÇÃO A PEDIDO DO SETOR DE LICITAÇÕES Editais Dispensas

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2024**

A Prefeitura Municipal de Amparo manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICÍPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Centro - Amparo - PB, ou acessando: <https://amparo.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de Março de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados pelo Email: amparocontrata2023@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33050036.

Amparo - PB, 27 de Fevereiro de 2024
JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS - Servidor Responsável



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO: ART. 75, II (CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS) DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 240223DV00016/2024.
DISPENSA DE VALOR Nº 00016/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO.**

Conforme descrição dos objetos definidos abaixo, termo de referência e Projeto Básico em anexo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO COM DISPONIBILIDADE IMEDIATA COM CAPACIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.	Mês	10

1. FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os interessados

Rua Vereador Cicero Soares S/N – Centro Amparo-PB
CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037
CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com
CPL- Email: cplamparopb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



poderão apresentarem propostas através do e-mail cplamparopb@gmail.com ou amparocontrata2023@gmail.com ou entregues, com assinatura de protocolo de recebimento de data e hora, na sede da Prefeitura Municipal de Amparo, junto ao setor de licitações em horário de expediente, de segunda a sexta-feira entre as 08h00 às 13h00, em prazo máximo e improrrogável de até 3(três) dias úteis após a disponibilização do presente Edital. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo final de recebimento das propostas e publicadas nos meios oficiais.

Este Instrumento Convocatório ficará disponível no portal da transparência e publicado no Diário Oficial do Município durante 03 (três) dias úteis conforme determina o § 3º do XVI da lei Federal Nº 14.133/2021.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DA DOTAÇÃO:

Recursos Ordinários:

FONTE: 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AÇÃO:
Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
- ELEM. DE DESPESA: Despesa 27 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2. **INFORMAÇÕES:** Podem ser obtidas através do e-mail: cplamparopb@gmail.com.
3. **O PRAZO DE INICIO SERÁ:** Imediato.
4. **O PRAZO DE PAGAMENTO SERÁ DE ATÉ:** 30 dias contados do efetivo cumprimento do objeto ou no caso de prestação de serviços de engenharia ou obras, conforme medição devidamente verificada pelo fiscal de contratos.

Rua Vereador Cicero Soares S/N – Centro Amparo-PB
CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037
CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com

CPL- Email: cplamparopb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



5. A Proposta de preços terá validade de 60 dias contados de sua apresentação;

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA:

I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Rua Vereador Cicero Soares S/N – Centro Amparo-PB
CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037
CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com

CPL- Email: cplamparopb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



- f) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas;
- g) Declaração de cumprimento do objeto, se comprometendo a entregar as mercadorias e/ou serviços, no prazo Máximo estabelecido, substituindo caso aplicável, os produtos que estiverem com prazos de validade vencidos, defeituosos ou em mau estado de conservação.
- h) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF e Artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/2021; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.
- i) Reprodução fotográfica em formato colorido, registrando as dependências físicas externas e internas do estabelecimento;
- j) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

III. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Proposta de Preços, em papel timbrado, assinado e datado pelo responsável da empresa;

Amparo - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA

DISPENSA Nº 00016/2024.

PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00015/2024.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET,
PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTES MUNICÍPIO.**

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO COM DISPONIBILIDADE IMEDIATA COM CAPACIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.	Mês	10

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 3:

PAGAMENTO - Item 4:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 5:

Data e Local

Responsável

Rua Vereador Cicero Soares 5/N – Centro Amparo-PB
CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037
CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com

CPL- Email: cplamparopb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00016/2024.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET,
PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTES MUNICÍPIO.**

PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF e Artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação pública, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

**OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL
TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.**



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00017/2024

A Prefeitura Municipal de Amparo manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Centro - Amparo - PB, ou acessando: <https://amparo.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Março de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados pelo Email: amparocontrata2023@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33050036.

Amparo - PB, 28 de Fevereiro de 2024
JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS - Servidor Responsável



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO: ART. 75, II (CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS) DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 240227DV00017 /2024.
DISPENSA DE VALOR Nº 00017/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA.**

Conforme descrição dos objetos definidos abaixo, termo de referência e Projeto Básico em anexo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DESKTOP I3, SSD 120GB	UND	7
2	MONITOR 21,5 POLEGADAS	UND	7
3	TECLADO BASICO COM FIO	UND	10
4	MOUSE BÁSICO COM FIO	UND	10

Rua Vereador Cicero Soares S/N – Centro Amparo-PB
CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037
CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com
CPL- Email: cplamparopb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



5	ESTABILIZADOR 300VA	UND	8
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UND	4
7	NOTEBOOK I3, SSD 256GB	UND	3
8	ADAPTADOR WIFI	UND	5
9	MEMORIA RAM DDR3 8GB	UND	5
10	FONTE COMPUTADOR 230 W	UND	20
11	TINTA IMPRESSORA 1L	UND	20
12	SSD 120GB	UND	15
13	MÃO OBRA SERVIÇO IMPRESSORA	UND	15
14	MÃO OBRA SERVIÇO NOTEBOOK	UND	15
15	MÃO OBRA SERVIÇO DESKTOP	UND	20
16	ROTEADOR AC 1200	UND	10
17	RECARGA TONER	UND	50

1. FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os interessados

poderão apresentarem propostas através do e-mail cplamparopb@gmail.com ou amparocontrata2023@gmail.com ou entregues, com assinatura de protocolo de recebimento de data e hora, na sede da Prefeitura Municipal de Amparo, junto ao setor de licitações em horário de expediente, de segunda a sexta-feira entre as 08h00 às 13h00, em prazo máximo e improrrogável de até 3(três) dias úteis após a disponibilização do presente Edital. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo final de recebimento das propostas e publicadas nos meios oficiais.

Este Instrumento Convocatorio ficará disponível no portal da transparência e publicado no Diário Oficial do Município durante 03 (três) dias úteis conforme determina o § 3º do XVI da lei Federal Nº 14.133/2021.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DA DOTAÇÃO:

Recursos Ordinários:

FONTE: 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AÇÃO:
Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
- ELEM. DE DESPESA: Despesa 27 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa 23 3.3.90.30.00 Material de Consumo

2. **INFORMAÇÕES:** Podem ser obtidas através do e-mail: cplamparopb@gmail.com.
3. **O PRAZO DE INICIO SERÁ:** Imediato.
4. **O PRAZO DE PAGAMENTO SERÁ DE ATÉ:** 30 dias contados do efetivo cumprimento do objeto ou no caso de prestação de serviços de engenharia ou obras, conforme medição devidamente verificada pelo fiscal de contratos.
5. A Proposta de preços terá validade de 60 dias contados de sua apresentação;
6. **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA:**
 - I. **QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
 - c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas;
- g) Declaração de cumprimento do objeto, se comprometendo a entregar as mercadorias e/ou serviços, no prazo Máximo estabelecido, substituindo caso aplicável, os produtos que estiverem com prazos de validades vencidos, defeituosos ou em mau estado de conservação.
- h) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF e Artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/2021; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.
- i) Reprodução fotográfica em formato colorido, registrando as dependências físicas externas e internas do estabelecimento;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



- j) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

III. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Proposta de Preços, em papel timbrado, assinado e datado pelo responsável da empresa;

Amparo - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA

DISPENSA Nº 00017/2024.

PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00017/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DESK TOP I3, SSD 120GB	UND	7
2	MONITOR 21,5 POLEGADAS	UND	7
3	TECLADO BASICO COM FIO	UND	10
4	MOUSE BÁSICO COM FIO	UND	10
5	ESTABILIZADOR 300VA	UND	8
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UND	4
7	NOTEBOOK I3, SSD 256GB	UND	3
8	ADAPTADOR WIFI	UND	5
9	MEMORIA RAM DDR3 8GB	UND	5
10	FONTE COMPUTADOR 230W	UND	20
11	TINTA IMPRESSORA 1L	UND	20
12	SSD 120GB	UND	15
13	MÃO OBRA SERVIÇO IMPRESSORA	UND	15
14	MÃO OBRA SERVIÇO NOTEBOOK	UND	15
15	MÃO OBRA SERVIÇO DESKTOP	UND	20
16	ROTEADOR AC 1200	UND	10

Rua Vereador Cicero Soares S/N – Centro Amparo-PB

CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037

CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com

CPL- Email: cplamparopb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



17	RECARGA TONER	UND	50
----	---------------	-----	----

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 3:

PAGAMENTO - Item 4:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 5:

Data e Local

Responsável

Rua Vereador Cícero Soares 5/N – Centro Amparo-PB
CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037
CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com

CPL- Email: cplamparopb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00017/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA.

PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF e Artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação pública, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

Rua Vereador Cicero Soares S/N – Centro Amparo-PB
CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037
CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com
CPL - Email: cplamparopb@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 29 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICAÇÕES A PEDIDO DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2024 – LEI Nº 14.133/21

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMPARO/PB; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-ME - CNPJ: 38.651.610/0001-28 – Valor: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).** Amparo/PB, 05 de fevereiro de 2024 - **FLÁVIO CAETANO FEITOZA** – Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMPARO/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios da Câmara Municipal de Amparo: Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Amparo Órgão Orçamentário: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade Orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 95.000,00 / 1006 – Recursos Ordinários / 1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Amparo e: CT Nº 00008/2024 – 05.02.23 - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-ME - CNPJ: 38.651.610/0001-28 – Valor: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E, OBEDIÊNCIA AO PCASP E AS LEGISLAÇÕES VIGENTES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E, OBEDIÊNCIA AO PCASP E AS LEGISLAÇÕES VIGENTES; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA - CNPJ nº 27.992.733/0001-06 – Valor: R\$ 52.800,00.**

Amparo - PB, 23 de Fevereiro de 2024

FLÁVIO CAETANO FEITOZA – Presidente

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E, OBEDIÊNCIA AO PCASP E AS LEGISLAÇÕES VIGENTES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E, OBEDIÊNCIA AO PCASP E AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Amparo Órgão Orçamentário: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade Orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 95.000,00 / 1001 – Recursos Ordinários / 1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Amparo e: CT Nº 00002/2024 - 23.02.24 - ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA - CNPJ nº 27.992.733/0001-06 – **VALOR:** R\$ 52.800,00.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 012 - ORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO PAULO MACIEL SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 26.781.032/0001-65- R\$ 52.800,00.

Amparo - PB, 23 de Fevereiro de 2024

FLÁVIO CAETANO FEITOZA – Presidente

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Amparo Órgão Orçamentário: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade Orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 95.000,00 / 1001 – Recursos Ordinários / 1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Amparo e: CT Nº 00003/2024 - 23.02.24 - JOAO PAULO MACIEL SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 26.781.032/0001-65 - R\$ 52.800,00.

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 29 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO**